



HS

CARTÓRIO DE IGARASSU/PE - OFÍCIO ÚNICO TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS

Bel. Hítio Guido Castro Sentoanni - Tabelião e Registrador
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 105, Centro, Igarassu/PE
Fone: (81) 3543-0013 / 3543-1099 / Celular: 9 9917-3692
e-mail: cartorioigarassuofunicionario@gmail.com

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
CINZEL ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**
na forma abaixo:

LIVRO: 104-P FOLHAS: 109/109v PROT. AUX.: 42.137

SERVIÇO DE NOTAS

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023), da Era Cristã, à Rua Joaquim Nabuco, nº 105, nesta Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião Substituto, em diligência especial no domicílio do interessado, compareceu como OUTORGANTE, a empresa, **CINZEL ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 08.059.768/0001-42, com sede na Rua São Miguel, nº 1.080 no Bairro de Afogados, Recife-PE, neste ato representada por seus diretores PAULO SÉRGIO VALENTE TAVARES D'OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº 3.669.167 SSP/PE, CPF nº 822.123.504-06, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, conforme Instrumento Particular de Décima Nona Alteração do Contrato da Sociedade Empresária, datada de 06 de junho de 2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob nº 26200094591, arquivamento 20239194454, em 07/07/2023, devidamente arquivado neste Cartório na pasta de documentos de escrituras nº 07, documento nº 29; reconhecida como a própria, por mim Tabelião Substituto, dou fé. Então, por ela me foi dito que: por este Público Instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **LÚCIA HELENA BURLE DE LOIOLA**, brasileira, engenheira civil, viúva, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.451.572-SSP/PE, CREA nº 27.753-D/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 706.909.014-53, residente e domiciliada na cidade de Olinda/PE, a quem confere poderes específicos para representar a empresa Outorgante, em todas as modalidades de LICITAÇÕES, em todas as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Empresas Privadas, tudo requerendo, impugnando, credenciado participantes às licitações, assinando propostas técnicas e/ou comerciais; praticando, enfim, tudo mais que é válido em todo o território nacional perlo período de 01 (UM) ano a contar desta data. Que, os dados e as informações constantes na presente, foram fornecidos, conferidos e aceitos pela outorgante, o qual depois de advertido para o conteúdo e o significado do presente ato, responde por sua veracidade civil e criminalmente, inclusive depois de lida, aceita e assinada, por correções futuras. As partes comparecentes declaram, para efeito das normas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), que: a) Submetem os seus dados pessoais de modo voluntário tendo em vista as exigências legais para a identificação e qualificação das partes nos atos notariais; b) Estão cientes de que os seus dados e informações pessoais serão fornecidos e comunicados aos sistemas informatizados autorizados pelo Conselho Nacional de Justiça, como a Central Notarial de

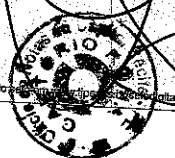
AAA 1317901

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50070-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3425-9999 - Cartório Oficial de Notas e Registros Públicos

Cópia autenticada conforme original, dou fé. Em fest. da
verdade, Recife-PE 12/01/2024 13:30:53
Emplamentos: 4,05 HERM: 0,05 FUNSEG: 0,00 TSNR: 0,90
FERC: 0,45 ISS: 0,20 TOTAL: 5,77
CARINE MIRELE LINS DA SILVA
Escrivente Autorizada

Selo: 0077248.GME12202301.05164



Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens CNIB, Declaração de Operações Imobiliárias - DOI da Receita Federal e Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF; c) Estão ainda cientes de que, dado o caráter público dos registros das serventias extrajudiciais, poderá ser fornecida certidão deste ato notarial a terceiros, mas somente através de busca específica, nos termos do Provimento 08/2021 da Corregedoria Geral da Justiça. E, de como assim a disse, dou fé, pedi-me e eu lhe lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal da Outorgante, sendo dispensada a presença e assinatura de testemunhas, nos termos da legislação vigente. Recolhida ao Tribunal de Justiça de Pernambuco a Taxa pela Utilização dos Serviços Notariais ou de Registros - TSNR, instituída pela Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 12.978, de 28 de dezembro de 2005, no valor de R\$ 16,77; FERM: R\$ 0,84; FUNSEG: R\$ 1,68; FERC: R\$ 8,38; ISS: R\$ 1,68; EMOLUMENTOS: R\$ 75,45; VALOR TOTAL: R\$ 104,80; recolhida através da Guia do Sistema de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE nº 0018290852. Esta procuração somente é válida com selo de autenticidade e fiscalização abaixo mencionado e se não contiver nenhuma rasura (Resolução nº 154/2001-TJPE). Eu, (a) **Joseane José das Neves**, Escrevente Autorizada, procedi à identificação das partes, digitei e subscrevi. Eu, (a) **Manuel José da Silva - Tabelião Substituto**, mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso, nesta data. Selo Eletrônico de Fiscalização: **0130583.DMV07202303.01672**. Consulte autenticidade em: <http://www.tjpe.jus.br/selodigital>. a) PAULO SÉRGIO VALENTE TAVARES D'OLIVEIRA." Está conforme com o original, dou fé.

Em testemunho (P) da verdade

Tabelião Substituto



SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO:
0130583.DMV07202303.01672
 Data: 20/07/2023 17:43:23 SICASE Nº: 0018290852
 Consulte autenticidade em <http://tjpe.jus.br/selodigital>

CARTÓRIO DE IGARASSUPE - OFÍCIO ÚNICO
 Bel. Hélio Guido Castro-Santojanni
 TABELIAO
 1º Bel. Manuel José da Silva Filho
 2º Bel. Carlos Frederico Moura Santojanni
 3º Bel. Ana Cláudia Santos Lima
 4º Bel. Flávio do Nascimento Alves
 SUBSTITUTOS

Joseane José das Neves
 Marcelo José da Silva
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA *Charliten Jefferson da Natividade Silva*


Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9702 - e-mail: cartorioroma@not.com.br

Cópia autenticada conforme original, dou fé. Em test. da
 verdade, Recife-PE 12/01/2024 13:30:53
 Emolumentos: 4,05 FERM: 0,05 FUNSEG: 0,09 TSNR: 0,90
 FERC: 0,45 ISS: 0,23 TOTAL: 5,77
 CARINE MINELE LINS DA SILVA
 Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.CHS12202301.05165

Consulte a autenticidade do selo




http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=C90hqux715v_PPDSEIKRQ&chave2=blvYHkocZxwAGxck1ARLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44709471487-ROBSON RAMOS LOPES

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CINZEL ENGENHARIA
LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O ESPÓLIO DE ARTUR VALENTE DA SILVA MATOS, representado por seu inventariante, ARTUR DA SILVA VALENTE, legalmente constituído conforme termo de compromisso de inventariante constante nos autos do Processo de nº. 0000554-66.1996.8.17.0990, que tramita perante a Vara de Sucessões da comarca de Olinda/PE, por sua vez representado por sua curadora, legalmente designada, conforme decisão proferida nos autos do processo de nº. 0077542-62.2020.8.17.2001 que tramita perante a 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, MARIA CAROLINA BANDEIRA SALES VALENTE, brasileira, casada, engenheira civil, RG nº 5333779 SSP/PE, CPF nº 038.183.134-58, com endereço formal para os fins deste instrumento na Avenida Boa Viagem, nº 1338, apto 201, Boa Viagem, CEP 51.011-000;

ARTUR DA SILVA VALENTE, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, RG nº 912.938 SSP/PE, CPF nº 079.901.624-15, residente rua Confederação do Equador nº 46, apto 701 Graças, CEP 52011-060 Recife/PE, neste ato representado por sua curadora, legalmente designada, conforme decisão proferida nos autos do processo de nº. 0077542-62.2020.8.17.2001 que tramita perante a 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, MARIA CAROLINA BANDEIRA SALES VALENTE, qualificada anteriormente;

O ESPÓLIO DE CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA, neste ato representado pelo inventariante, PAULO SÉRGIO VALENTE TAVARES D'OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, RG nº 3.669.167 SSP/PE, CPF nº 822.123.504-06, residente na Rua Ricardo Hardman, nº 55, Chácara Santa Rosa, Apto 401m Graças, Recife/PE, CEP: 52.050-202, legalmente designado por meio de Escritura Pública de Nomeação de Inventariante, lavrada no 7º (sétimo) tabelionato de Notas do Recife/PE;

A HARMONIA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária sob a forma limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.469.776/0001-79; sediada nesta cidade do Recife/PE na Praça Lula Cabral de Melo, nº 68 – Loja 13 – Anexo, bairro de Pamamirim, representada neste ato pelo seu sócio administrador, PAULO SÉRGIO VALENTE TAVARES D'OLIVEIRA, já qualificado neste instrumento, legalmente designado no Contrato Social como sucessor automático no cargo de Diretor Presidente após o falecimento de Carlos Manoel Tavares de Oliveira; e

A ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária sob a forma limitada, inscrita no CNPJ/RFB sob o nº 05.845.210/0001-02, sediada nesta cidade do Recife/PE na Avenida Herculano Bandeira, nº 749 – sala 301 – Anexo, bairro do Pina, CEP nº 51.110-131, presente a este ato pelo seu sócio administrador, ARTUR DA SILVA VALENTE, já qualificado neste instrumento, neste ato representado por sua curadora, legalmente designada, conforme decisão proferida nos autos do processo de nº. 0077542-62.2020.8.17.2001 que tramita perante a 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, MARIA CAROLINA BANDEIRA SALES VALENTE, já qualificada;

Na qualidade de únicos sócios da empresa denominada **CINZEL ENGENHARIA LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária sob a forma limitada, com sede nesta cidade do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco, na Rua São Miguel, nº 1.080, bairro de Afogados, CEP nº 50.850-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 08.059.768/0001-42, com o seu contrato de constituição registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob NIRE 2620.009.459,1, em

Página 1 de 12

Scanned with CamScanner

data de 09 de dezembro de 1981, onde também foram registradas e arquivadas suas posteriores alterações, têm entre si justo e contratada a presente alteração e consolidação do contrato social, de acordo com as estipulações que a seguir livremente estabeleceu, aceitam, reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir, em caráter irrevogável e irretratável, por si, herdeiros e sucessores, a qualquer título:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – MUDANÇA DE ENDEREÇO DE REPRESENTANTE LEGAL DA SÓCIA ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

1.1. ARTUR DA SILVA VALENTE, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, RG nº 912.938 SSP/PE, CPF nº 079.901.624-15, residente rua Confederação do Equador nº 46, apto 701 Graças, CEP 52011-060 Recife/PE, neste ato representado por sua curadora, legalmente designada, conforme decisão proferida nos autos do processo de nº. 0077542-62.2020.8.17.2001 que tramita perante a 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, MARIA CAROLINA BANDEIRA SALES VALENTE, brasileira, casada, engenheira civil, RG nº 5333779 SSP/PE, CPF nº 038.183.134-58, com endereço formal para os fins deste instrumento na Avenida Boa Viagem, nº 1338, apto 201, Boa Viagem, CEP 51.011-000, será o novo representante legal da ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – MUDANÇA DE DIRETOR SUPERINTENDENTE PELO FALECIMENTO DA ATUAL DIRETORA SUPERINTENDENTE

2.1. A Diretora Superintendente, Hercyllia Maria Bandeira Sales Valente, faleceu em 01.03.2023, restando, como diretor remanescente, Paulo Sérgio Valente Tavares D'Oliveira, Diretor de Planejamento e Diretor Comercial. Assim, Paulo Sérgio Valente Tavares D'Oliveira, exercerá os poderes de Diretor Superintendente cumulados com os poderes de Diretor de Planejamento e Diretor Comercial, considerando o falecimento da referida Diretora Superintendente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODIFICAÇÃO DAS REGRAS DE ADMINISTRAÇÃO:

3.1. Deliberam os sócios pela modificação da Cláusula Sexta do Contrato Social, relativa ao funcionamento da administração da Sociedade, a fim de redefinir as atribuições da Diretoria, para que Sociedade somente se obrigue validamente ou assuma compromissos perante terceiros se regularmente representada nos termos do Contrato, sendo inválidos e ineficazes perante a Sociedade os atos praticados por diretor ou procurador que não tenham obtido, para sua realização, prévia deliberação positiva de sócios que representem a maioria do capital social, ou que não obedeçam aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, nas hipóteses adiante previstas:

a) comprar, vender, prometer vender, arrendar, ceder, dação em pagamento, hipotecar bens imóveis em nome da Sociedade, bem como constituir ônus reais sobre referidos bens imóveis pertencentes a CINZEL ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, salvo, com prévia deliberação dos sócios mediante formalização de ata para tal finalidade;

b) conceder ou tomar empréstimos pela Sociedade, celebrar operações de crédito ou de financiamento bancário, independentemente de valor, salvo operações que envolvam o cotidiano financeiro da empresa, como: antecipação de duplicatas, contratos de trava bancária, financiamento ou leasing de máquinas para utilização em suas atividades cotidianas;

Página 2 de 12

Scanned with CamScanner

Certifico o Registro em 07/07/2023

JUCEPE

Arquivamento 20239194454 de 07/07/2023 Protocolo 239194454 de 19/06/2023 NIRE 26200094591

Nome da empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143095507375607

07/07/2023

c) prestar fiança, aval ou qualquer outro tipo de garantia, seja real, cambial, fidejussória ou de qualquer outra natureza, ou qualquer ato de favor ou liberalidade;

d) celebrar, alterar ou rescindir qualquer tipo ou espécie de negócios jurídicos não anteriormente mencionados neste Contrato, que obriguem a Sociedade, independentemente de valor ou natureza da operação.

3.2. Os sócios também resolvem promover a exclusão da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, relativa ao falecimento ou afastamento de administradores nomeados pelas sócias pessoas jurídicas, ficando, por conseguinte, reenumeradas as cláusulas do Contrato Social a partir desta exclusão conforme instrumento consolidado aprovado nos termos da Cláusula Sexta abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – NOVA REDAÇÃO

4.1. Conforme estabelecido nesta alteração, a qualificação das partes, o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula Sexta e a Cláusula Décima Oitava do contrato social passarão a ter a seguinte redação:

"A ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária sob a forma limitada, inscrita no CNPJ/RFB sob o nº 05.845.210/0001-02, sediada nesta cidade do Recife/PE na Avenida Herculano Bandeira, nº 749 – sala 301 – Anexo, bairro do Pina, CEP nº 51.110-131, presente a este ato pelo seu sócio administrador, ARTUR DA SILVA VALENTE, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, RG nº 912.938 SSP/PE, CPF nº 079.901.624-15, residente rua Confederação do Equador nº 46, apto 701 Graças, CEP 52011-060 Recife/PE, neste ato representado por sua curadora, legalmente designada, conforme decisão proferida nos autos do processo de nº. 0077542-62.2020.8.17.2001 que tramita perante a 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, MARIA CAROLINA BANDEIRA SALES VALENTE, brasileira, casada, engenheira civil, RG nº 5333779 SSP/PE, CPF nº 038.183.134-58, com endereço formal para os fins deste instrumento na Avenida Boa Viagem, nº 1338, apto 201, Boa Viagem, CEP 51.011-000;

(...)

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Diretor Superintendente, Diretor de Planejamento e Diretor Comercial, podendo ser providos por administradores sócios ou não sócios, cargos esses para os quais é eleito, pela totalidade dos sócios, o seguinte Diretor, com mandato por tempo indeterminado, dispensado de prestar caução, a saber: para DIRETOR SUPERINTENDENTE, para DIRETOR DE PLANEJAMENTO e para DIRETOR COMERCIAL, como administrador não sócio, o engenheiro civil Paulo Sérgio Valente Tavares D'Oliveira.

§1º – Caso haja mais de um diretor, durante os impedimentos ou afastamentos de qualquer um dos diretores, serão eles substituídos automaticamente da seguinte forma: (a) o Diretor Superintendente e o Diretor Comercial serão substituídos um pelo outro, que exercerá as atribuições do seu cargo cumulativamente com as do substituído, podendo um Diretor delegar poderes a outro através de procuração para a prática de quaisquer atos de interesse da sociedade;

Página 3 de 12

Scanned with CamScanner

Certifico o Registro em 07/07/2023

07/07/2023

JUCEPE

Arquivamento 20239194454 de 07/07/2023 Protocolo 239194454 de 19/06/2023 NIRE 26200094591

Nome da empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143095507375607

(b) o Diretor de Planejamento, que é engenheiro civil, somente será substituído por outro administrador que também seja engenheiro civil.

§2º - Na existência de mais de um diretor, a administração geral da sociedade e sua representação em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida em conjunto pelos Diretores Superintendente e Comercial, sendo certo, entretanto, que os atos privativos de engenheiro e a representação da sociedade para assuntos estritamente técnicos de engenharia, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/PE), caberá isoladamente ao Diretor de Planejamento.

§3º - Quando da existência de mais de um diretor, no caso de morte do DIRETOR SUPERINTENDENTE, será ele substituído automaticamente por um período nunca superior a 60 (sessenta) dias pelo DIRETOR DE PLANEJAMENTO; no caso de morte do DIRETOR COMERCIAL, este será substituído automaticamente por um período nunca superior a 60 (sessenta) dias pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE; e no caso de morte do DIRETOR DE PLANEJAMENTO, este será substituído automaticamente por um período nunca superior a 60 (sessenta) dias por diretor que seja engenheiro civil, sendo certo que, em todos nos casos em que o DIRETOR SUPERINTENDENTE ou o DIRETOR COMERCIAL falecer, o Diretor sobrevivente que assumir um dos cargos ficará automaticamente investido dos poderes de administração geral e a representação ativa e passiva da sociedade, previsto no parágrafo anterior, pelo referido período não superior a 60 (sessenta) dias do óbito, findo o qual os sócios elegerão quem sucederá em caráter permanente o Diretor falecido, entendido que o voto relativo às quotas de capital pertencentes aos sócios serão exercido pelo inventariante, judicialmente compromissado, enquanto não encerrado o respectivo inventário judicial.

§4º - Os Diretores não poderão, como também não poderá qualquer um dos sócios, em conjunto ou separadamente, comprometer a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto, sob pena de responsabilidade pessoal.

§5º - Compete à Diretoria da sociedade, por deliberação da maioria dos seus membros, aprovar o Regimento Interno, com a definição das atribuições dos Diretores, além das que aqui lhes são cometidas.

§6º - A sociedade, inclusive para a representação de que trata o artigo 12, VI, do Código de Processo Civil, poderá constituir procurador, seja ele Diretor ou não, sócio ou não da sociedade, outorgando-lhe poderes para a prática de quaisquer atos em que seja exigida a qualidade de representante legal da empresa, podendo constar da procuração, dentre outros especiais que sejam reputados necessários ou convenientes, poderes que autorizem o mandatário a acordar, discordar, transigir, renunciar, confessar ou prestar depoimento como representante legal da sociedade em Juízo.

§7º - A Sociedade somente se obriga validamente ou assume compromissos perante terceiros se regularmente representada nos termos deste Contrato Social, sendo inválidos e ineficazes perante a Sociedade os atos praticados por diretor ou procurador que não tenham obtido, para a sua realização, prévia deliberação positiva de sócios que representem a maioria do capital social, ou que não obedeçam aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, nas hipóteses adiante previstas:

a) comprar, vender, prometer vender, arrendar, ceder, dação em pagamento, hipotecar bens imóveis em nome da Sociedade, bem como constituir ônus reais sobre referidos bens imóveis

Página 4 de 12

Scanned with CamScanner

Certifico o Registro em 07/07/2023

JUCEPE

Arquivamento 20239194454 de 07/07/2023 Protocolo 239194454 de 19/06/2023 NIRE 26200094591

Nome da empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143095507375607

07/07/2023

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=CS0hguf0715V_BPDSEIKPQrchave2=5iVYHKOtZKWAQCK14FDLW
ASSINADO-DIGITALEMENE-PE-44709471467-HOBSON-RAMOS-TOPEZ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquY0715V_BFD8ELKPO4chave2=hivYHR0tZXXwAGXCK1JFDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44709471487-ROBSON RAMOS LOPEZ

pertencentes a CINZEL ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, salvo, com prévia deliberação dos sócios mediante formalização de ata para tal finalidade;

b) conceder ou tomar empréstimos pela Sociedade, celebrar operações de crédito ou de financiamento bancário, independentemente de valor, salvo operações que envolvam o cotidiano financeiro da empresa, como: antecipação de duplicatas, contratos de trava bancária, financiamento ou leasing de máquinas para utilização em suas atividades cotidianas;

c) prestar fiança, aval ou qualquer outro tipo de garantia, seja real, cambial, fidejussória ou de qualquer outra natureza, ou qualquer ato de favor ou liberalidade;

d) celebrar, alterar ou rescindir qualquer tipo ou espécie de negócios jurídicos não anteriormente mencionados neste Contrato, que obriguem a Sociedade, independentemente de valor ou natureza da operação.

8º - O uso do nome social caberá ao diretor, que o fará única e exclusivamente em negócios da própria Sociedade, inerentes ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos.

9º - Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, o diretor que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria ou que usou de seu poder para realizar.

10º - Ressalvada a procuração ad judicia et extra que poderá não conter prazo determinado de vigência, qualquer outra procuração outorgada pela Sociedade, além da discriminação dos poderes concedidos, deverá ter prazo certo de duração, limitado, no máximo, a 02 (dois) anos.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DOS DIRETORES NÃO SÓCIOS

O administrador não sócio, eleito para os cargos de Diretor Superintendente, Diretor de Planejamento e Diretor Comercial, Paulo Sérgio Valente Tavares de Oliveira, declara, sob as penas da lei, que não tem qualquer impedimento para exercer tais funções de administrador, eis que não cometeu qualquer dos crimes mencionados no art. 1.011, 1º do Código Civil nem está impedido por lei especial de exercê-las."

4.2. Com a supressão da Cláusula Décima-segunda, a Cláusula Décima-terceira passará a ser a Décima-segunda e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas e assim mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e estipulações do contrato social não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

6.1. Os sócios deliberaram, ainda, consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação, revogadas as disposições anteriores.

Página 5 de 12

Scanned with CamScanner



Certifico o Registro em 07/07/2023
Arquivamento 20239194454 de 07/07/2023 Protocolo 239194454 de 19/06/2023 NIRE 26200094591
Nome da empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 143095507375607

07/07/2023

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CINZEL ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C60hnguYo715V_BPpSElKfQ&chave2=hivYHkoEzXwAGXCK14Pdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44709471487-ROBSON RAMOS LOPEZ

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL E FORO

A sociedade tem a denominação social de CINZEL ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é uma sociedade empresária sob a forma limitada, com sede e foro nesta cidade d Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde tem endereço à Rua São Miguel, nº 1.080, bairro de Afogados, com o código de endereçamento postal (CEP) sob o nº 50.850-000, podendo, se lhe convier, abrir e instalar escritórios, filiais, sucursais e dependências outras em qualquer parte do Território Nacional.

A sociedade tem uma filial na Rua Sol, casa 56, Condomínio Vereda Tropical, no bairro Nova Imperatriz, na Cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, CEP 65.907-450.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

A sociedade tem por objeto:

ATIVIDADE PRINCIPAL: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CNAE 41.20-4/00);

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA (CNAE 41.10.7/00), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS (CNAE 42.21-9/01), CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS (CNAE 42.11-1/01), OBRAS DE TERRAPLENAGEM (CNAE 43.13-4/00), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO (CNAE 43.21-5/00), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ADUTORAS (CNAE 42.22-7/01), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DE FERRO (CNAE 42.99-5/99), CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO (CNAE 42.99-5/99), OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE 42.22-7/02), CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS (CNAE 68.22-6/00), ASSESSORIA DE BENS IMÓVEIS (CNAE 71.11-1/00).

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem prazo de duração de 90 (noventa) anos, a contar de 30 de dezembro de 1985, data do arquivamento de uma sua alteração contratual na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é, nos termos do art. 1.052 do Código Civil, limitada e restrita ao valor total de suas quotas no capital social, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), sendo que R\$ 1.000,00 (mil reais) compõem o capital social da filial mencionada na Cláusula Primeira, dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e

Página 6 de 12

Scanned with CamScanner



Certifico o Registro em 07/07/2023

Arquivamento 20239194454 de 07/07/2023 Protocolo 239194454 de 19/06/2023 NIRE 26200094591

Nome da empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143095507375607

07/07/2023

cinco centavos) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios na seguinte proporção: - 1 - O ESPÓLIO DE ARTUR VALENTE DA SILVA MATOS é titular de 44,90% (quarenta e quatro inteiros e noventa centésimos por cento) do capital social, ou seja, de 179.600 (cento e setenta e nove mil e seiscentas) quotas, no valor total de R\$ 4.714.500,00 (quatro milhões, setecentos e quatorze mil e quinhentos reais); 11 - O sócio ARTUR DA SILVA VALENTE é titular de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do capital social, isto é, de 3.400 (três mil e quatrocentas) quotas, perfazendo o valor total de R\$ 89.250,00 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais); 111 - O sócio ESPÓLIO DE CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA é titular de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do capital social, ou seja, de 3.000 (três mil) quotas, no valor total de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais); - IV - a sócia HARMONIA PARTICIPAÇÕES LTDA é titular de 24,32% (vinte e quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital social, isto é, é titular de 97.280 (noventa e sete mil, duzentas e oitenta) quotas de capital, no valor total de R\$ 2.553.600,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais); - V a sócia ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA é titular de 29,18% (vinte e nove inteiros e dezoito centésimos por cento) do capital social, isto é, é titular de 116.720 (cento e dezesseis mil, setecentos e vinte) quotas de capital, no valor total de R\$ 3.063.900,00 (três milhões, sessenta e três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Diretor Superintendente, Diretor de Planejamento e Diretor Comercial, podendo ser providos por administradores sócios ou não sócios, cargos esses para os quais é eleito, pela totalidade dos sócios, o seguinte Diretor, com mandato por tempo indeterminado, dispensado de prestar caução, a saber: para DIRETOR SUPERINTENDENTE, para DIRETOR DE PLANEJAMENTO e para DIRETOR COMERCIAL, como administrador não sócio, o engenheiro civil Paulo Sérgio Valente Tavares D'Oliveira.

§1º - Caso haja mais de um diretor, durante os impedimentos ou afastamentos de qualquer um dos diretores, serão eles substituídos automaticamente da seguinte forma: (a) o Diretor Superintendente e o Diretor Comercial serão substituídos um pelo outro, que exercerá as atribuições do seu cargo cumulativamente com as do substituído, podendo o Diretor delegar poderes a outro através de procuração para a prática de quaisquer atos de interesse da sociedade; (b) o Diretor de Planejamento, que é engenheiro civil, somente será substituído por outro administrador que também seja engenheiro civil.

§2º - Na existência de mais de um diretor, a administração geral da sociedade e sua representação em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida em conjunto pelos Diretores Superintendente e Comercial, sendo certo, entretanto, que os atos privativos de engenheiro e a representação da sociedade para assuntos estritamente técnicos de engenharia, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/PE), caberá isoladamente ao Diretor de Planejamento.

§3º - Quando da existência de mais de um diretor, no caso de morte do DIRETOR SUPERINTENDENTE, será ele substituído automaticamente por um período nunca superior a 60 (sessenta) dias pelo DIRETOR DE PLANEJAMENTO; no caso de morte do DIRETOR COMERCIAL, este será substituído automaticamente por um período nunca superior a 60 (sessenta) dias pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE; e no caso de morte do DIRETOR DE PLANEJAMENTO, este será substituído automaticamente por um período nunca superior a 60 (sessenta) dias por diretor que seja engenheiro civil, sendo certo que, em todos nos casos em que o DIRETOR SUPERINTENDENTE ou o DIRETOR COMERCIAL falecer, o Diretor sobrevivente

Página 7 de 12

Scanned with CamScanner

07/07/2023

Certifico o Registro em 07/07/2023

JUCEPE

Arquivamento 20239194454 de 07/07/2023 Protocolo 239194454 de 19/06/2023 NIRE 26200094591

Nome da empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143095507375607

que assumir um dos cargos ficará automaticamente investido dos poderes de administração geral e a representação ativa e passiva da sociedade, previsto no parágrafo anterior, pelo referido período não superior a 60 (sessenta) dias do óbito, findo o qual os sócios elegerão quem sucederá em caráter permanente o Diretor falecido, entendido que o voto relativo às quotas de capital pertencentes aos sócios serão exercido pelo Inventariante, judicialmente compromissado, enquanto não encerrado o respectivo inventário judicial.

§4º - Os Diretores não poderão, como também não poderá qualquer um dos sócios, em conjunto ou separadamente, comprometer a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto, sob pena de responsabilidade pessoal.

§5º - Compete à Diretoria da sociedade, por deliberação da maioria dos seus membros, aprovar o Regimento Interno, com a definição das atribuições dos Diretores, além das que aqui lhes são cometidas.

§6º - A sociedade, inclusive para a representação de que trata o artigo 12, VI, do Código de Processo Civil, poderá constituir procurador, seja ele Diretor ou não, sócio ou não da sociedade, outorgando-lhe poderes para a prática de quaisquer atos em que seja exigida a qualidade de representante legal da empresa, podendo constar da procuração, dentre outros especiais que sejam reputados necessários ou convenientes, poderes que autorizem o mandatário a acordar, discordar, transigir, renunciar, confessar ou prestar depoimento como representante legal da sociedade em Juízo.

§7º - A Sociedade somente se obriga validamente ou assume compromissos perante terceiros se regularmente representada nos termos deste Contrato Social, sendo inválidos e ineficazes perante a Sociedade os atos praticados por diretor ou procurador que não tenham obtido, para a sua realização, prévia deliberação positiva de sócios que representem a maioria do capital social ou que não obedeçam aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, nas hipóteses adiante previstas:

a) Comprar, vender, prometer vender, arrendar, ceder, dação em pagamento, hipotecar bens imóveis em nome da Sociedade, bem como constituir ônus reais sobre referidos bens imóveis pertencentes a CINZEL ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, salvo, com prévia deliberação dos sócios mediante formalização de ata para tal finalidade;

b) Conceder ou tomar empréstimos pela Sociedade, celebrar operações de crédito ou de financiamento bancário, independentemente de valor, salvo operações que envolvam o cotidiano financeiro da empresa, como: antecipação de duplicatas, contratos de trava bancária, financiamento ou leasing de máquinas para utilização em suas atividades cotidianas;

c) Prestar fiança, aval ou qualquer outro tipo de garantia, seja real, cambial, fidejussória ou de qualquer outra natureza, ou qualquer ato de favor ou liberalidade;

d) celebrar, alterar ou rescindir qualquer tipo ou espécie de negócios jurídicos não anteriormente mencionados neste Contrato, que obriguem a Sociedade, independentemente de valor ou natureza da operação.

§8º - O uso do nome social caberá ao diretor, que o fará única e exclusivamente em negócios da própria Sociedade, inerentes ao objeto social, sob pena de ineficácia e sem prejuízo das perdas e danos.

Página 8 de 12

Scanned with CamScanner

07/07/2023

Certifico o Registro em 07/07/2023

Arquivamento 20239194454 de 07/07/2023 Protocolo 239194454 de 19/06/2023 NIRE 26200094591

Nome da empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143095507375607

JUCEPE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=030hgyo715v_BPDSEIKPQ&chave2=h1VYHKoEZMAGXCKI4FDLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44709471487-ROBSON RAMOS LOPES

§9º - Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, o diretor que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria ou que usou de seu poder para realizar.

§10º - Ressalvada a procuração ad judicia et extra que poderá não conter prazo determinado de vigência, qualquer outra procuração outorgada pela Sociedade, além da discriminação dos poderes concedidos, deverá ter prazo certo de duração, limitado, no máximo, a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

Cada um dos Diretores, como remuneração pelo exercício das funções, perceberá "pro labore", fixado pela Diretoria, dentro dos limites estabelecidos para despesa operacional pela legislação concorrente ao Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Para o exercício das atividades de engenharia, construção civil e compra e venda de imóveis, a sociedade manterá os respectivos departamentos técnicos específicos, dirigidos por profissionais das correspondentes áreas de atuação, devidamente habilitados e com as remunerações mínimas estabelecidas por lei, regulamentos e provimentos que regem as espécies, cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997 do Código Civil, por força de seu art. 999, dependerão, para sua validade e eficácia, de decisão unânime da totalidade dos sócios, enquanto que as demais matérias podem ser decididas por maioria absoluta de votos dos sócios, entendendo-se para esse fim que a cada quota de capital corresponde um (1) voto, devendo essas deliberações em qualquer caso se tomadas em reunião, para a qual os sócios serão convocados na forma da Lei, dispensando-se as formalidades de convocação e a formalização da reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto delas.

§ 1º - A qualquer dos membros da Diretoria compete convocar as reuniões dos sócios, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante carta com aviso de recepção.

§ 2º - Quando a alteração contratual for destinada a aumento do capital, terão os sócios, na proporção das respectivas quotas, direito de preferência para subscrição dos aumentos, devendo, contudo, exercer esse direito dentro do termo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião que deliberar o aumento. Não exercendo qualquer dos sócios esse direito de preferência, no prazo estabelecido, as quotas que proporcionalmente lhe caberia para subscrição poderão ser subscritas pelos demais sócios, ainda na proporção de suas quotas. Se nenhum sócio exercer o direito de preferência no prazo estabelecido, uma vez decorridos esse, o aumento de capital poderá ser subscrito por terceiro estranho à sociedade, que a ela será então admitido, sendo certo que, decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Página 9 de 12

Scanned with CamScanner

Certifico o Registro em 07/07/2023

JUCEPE

Arquivamento 20239194454 de 07/07/2023 Protocolo 239194454 de 19/06/2023 NIRE 26200094591

Nome da empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143095507375607

07/07/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguc715v_BPDSEIKPQ&chave2=61vYIKotZxNAGXCKI4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44709471487-ROBSON RAMOS LOPES

Fica expressamente convencionado, em caráter irrevogável e irretroatável, que as quotas de capital de cada um dos sócios não podem, sob pretexto algum, ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos à sociedade, sem prévio consentimento dos demais sócios que, caso concordem, o farão de preferência no próprio instrumento de alteração contratual para isso elaborado.

§ 1º - Terão prioridade e preferência para adquirir as quotas do sócio cedente, em primeiro lugar, a própria Sociedade, seguindo-se os demais sócios, na proporção de suas quotas, e em último caso um ou mais sócios que desejem a aquisição.

§ 2º - Caso seja do interesse da Sociedade ou dos demais sócios usar do direito de prioridade e preferência que lhes é garantido, deverão manifestar o seu intento, por carta com aviso de recepção, ao sócio cedente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que aquele comunicar, por escrito, o seu desejo de se retirar da Sociedade, sem o que ficará livre o sócio cedente para ceder e transferir a terceiros as suas quotas.

§ 3º - A sociedade ou sócios que exercerem a prioridade e preferência, mediante a comunicação, no prazo e forma estabelecidos no parágrafo segundo, do propósito de adquirir as quotas do sócio cedente, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que exercerem tal direito, para realizar o pagamento das quotas ao sócio cedente, cujo valor será apurado em função de Balanço levantado para este fim, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do exercício do direito de prioridade e preferência até a data em que for efetuado concretamente o pagamento do preço, contra a alteração contratual que efetivar a respectiva cessão e transferência das quotas.

§ 4º - Qualquer cessão ou transferência de quotas de capital levadas a efeito sem observância da forma e prazos estabelecidos na presente cláusula será inteiramente ineficaz, tanto em relação à sociedade quanto aos demais sócio.

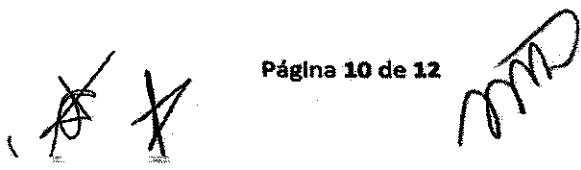
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Na hipótese de interdição ou falecimento de qualquer sócio, continuará a sociedade com os sócios remanescentes, podendo, ainda, a critério exclusivo seu, admitir a permanência, como quotista, do cônjuge ou herdeiros necessários do sócio falecido ou interdito, o que será deliberado pela totalidade dos referidos sócios remanescentes.

§ único - Caso, porém, não deseje a sociedade a permanência, como quotista, do cônjuge ou herdeiros necessários do sócio falecido ou interdito, lhes dará disso ciência, por carta com aviso de recepção, procedendo-se à apuração dos haveres do "de cujus" ou interdito, de acordo com o Balanço levantado especialmente para este fim pagando-se dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da apuração, em dinheiro nacional, ou em bens de idêntico valor. O resultado dessa operação, acrescido de juros de 1% (um por cento ao mês), será pago ao cônjuge e ou herdeiros devidamente autorizados por alvará judicial e mediante a assinatura da alteração contratual que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.



Scanned with CamScanner





CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO BALANÇO GERAL E RESULTADOS

Dentro do prazo de quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade.

§ 1º - Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção do valor de suas quotas do capital social, distribuindo-se, na mesma proporção, os prejuízos eventualmente verificados.

§ 2º - Os lucros poderão ser destinados, total ou parcialmente, por decisão dos sócios, a aumento do capital social e/ou à constituição de reservas, de acordo com a conveniência dos interesses sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A dissolução da sociedade observará as regras estabelecidas nos artigos 1.087, 1.044 e 1.033 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Nenhum dos sócios quotistas poderá promover a dissolução e liquidação da Sociedade, sem que antes ofereça suas quotas à Sociedade ou ao outro sócio, pela ordem, observando-se, no que couber, as disposições deste contrato.

§ 2º - Somente na hipótese de a Sociedade ou os demais sócios não desejarem adquirir suas quotas, é que o sócio poderá promover as medidas referidas no caput desta cláusula.

§ 3º - No caso de qualquer sócio, inobservando o que acima ficou disciplinado, ingressar judicialmente com pedido de liquidação ou de dissolução será este acobertado pelo depósito, seja pela Sociedade ou pelos outros sócios quotistas, da importância equivalente ao valor nominal das quotas do sócio dissidente, diferindo-se para o primeiro balanço ordinário seguinte ao depósito, a apuração definitiva do capital e interesses do sócio dissidente, cujo pagamento observará as regras constantes do parágrafo único da cláusula décima-primeira deste contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Os casos omissos neste contrato ou que não estejam disciplinados especificamente pelas normas do Código Civil aplicável às Sociedades Empresárias, serão resolvidos, no que couber, com base na Lei que disciplina a Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro desta comarca e cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, como competente para dirimir as dúvidas, pendências e controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DOS DIRETORES NÃO SÓCIOS

O administrador não sócio, eleito para os cargos de Diretor Superintendente, Diretor de Planejamento e Diretor Comercial, Paulo Sérgio Valente Tavares de Oliveira, declara, sob as

Página 11 de 12

Scanned with CamScanner



Certifico o Registro em 07/07/2023

Arquivamento 20239194454 de 07/07/2023 Protocolo 239194454 de 19/06/2023 NIRE 26200094591

Nome da empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143095507375607

07/07/2023

penas da lei, que não tem qualquer impedimento para exercer tais funções de administrador, eis que não cometeu qualquer dos crimes mencionados no art. 1.011, 1º do Código Civil nem está impedido por lei especial de exercê-las.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de 19ª alteração do contrato social da CINZEL ENGENHARIA LTDA, rubricando as folhas anteriores, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lidas, conferidas e achadas corretas, juntamente com testemunhas, que tudo presenciaram.

Recife/PE, 06 de junho de 2023.

6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

Maria Carolina Valente
ESPÓLIO DE ARTUR VALENTE DA SILVA MATOS
POR MARIA CAROLINA BANDEIRA SALES
VALENTE
CURADORA DO INVENTARIANTE ARTUR DA
SILVA VALENTE

Maria Carolina Valente
ARTUR DA SILVA VALENTE
POR MARIA CAROLINA BANDEIRA SALES
VALENTE
CURADORA

6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

Paulo Sérgio Valente Tavares
ESPÓLIO DE CARLOS MANOEL TAVARES DE
OLIVEIRA
POR PAULO SÉRGIO VALENTE TAVARES
D'OLIVEIRA
INVENTARIANTE

Paulo Sérgio Valente Tavares
HARMONIA PARTICIPAÇÕES LTDA.
POR PAULO SÉRGIO VALENTE TAVARES
D'OLIVEIRA

6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

Maria Carolina Valente
ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ARTUR DA SILVA VALENTE
POR MARIA CAROLINA BANDEIRA SALES
VALENTE
CURADORA

Rafael de Sá Loreto
RAPHAEL DE SÁ LORETO
OAB/PE Nº 26.983

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Reconhecido por autenticidade as firmas de PAULO SÉRGIO VALENTE TAVARES D'OLIVEIRA, MARIA CAROLINA BANDEIRA SALES VALENTE da test. L. da verdade.

Recife-PE 06/06/2023 14:44:39 Escrit. 9,00

PERM: 0,10 FUNSEG: 0,20 TSNB: 2,00 TCM: 1,00

ISS: 0,50 TOTAL: 12,90

ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrevente

Autorizada

Selos: 0077248: EBA95202342: 02085 (0077248) 02085202342: 02086



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=CS0hnguo713v_Bpd8RIKpQ&ch...
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44709471487-ROBSON RAMOS LOPES



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C90hguy0715yelaFon3jpkTInt6esci fFXyW-fuvaxo
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 44709471487-ROBSON RAMOS LOPES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEPE

Eu, ROBSON RAMOS LOPES, CPF 44709471487, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 01313800, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CONTRATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO - 12 PÁGINAS, CRC DO CONTADOR ROBSON RAMOS LOPES - 1 PÁGINA, TERMO DE CURATELA - 4 PÁGINAS, DOCUMENTO CURATELA - 4 PÁGINAS, ATESTADO DE ÓBITO DA REPRESENTANTE HERCILIA MARIA BANDEIRA SALES VALENTE - 1 PÁGINA

RECIFE - PE, 6 de junho de 2023.

ROBSON RAMOS LOPES

Assinado Digitalmente

07/07/2023



Certifico o Registro em 07/07/2023

Arquivamento 20239194454 de 07/07/2023 Protocolo 239194454 de 19/06/2023 NIRE 26200094591

Nome da empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 143095507375607

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CINZEL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
PROTOCOLO	239194454 - 19/06/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200094591
CNPJ 08.059.768/0001-42
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2023
SOB N: 20239194454

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239194454

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 44709471487 - ROBSON RAMOS LOPES - Assinado em 19/06/2023 às 17:14:48

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

1

07/07/2023



Certifico o Registro em 07/07/2023
Arquivamento 20239194454 de 07/07/2023 Protocolo 239194454 de 19/06/2023 NIRE 26200094591
Nome da empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 143095507375607